

# ESTATUTO DA COOPUERJ

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA UERJ LTDA, constituída nos termos da Lei 5.764/71 de 16.12.71, que dá forma jurídica à Sociedade Cooperativa, atendidas disposições da Lei 4.595/64, de 31.12.64, a Lei Complementar no. 130, de 17.04.2009, e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das Instituições Financeiras, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

I – Sede e administração na Rua Felipe Camarão, n.º 37, Vila Isabel, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - RJ;

II – Foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III – Área de atuação limitada às dependências da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ; nos seguintes municípios: Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São Gonçalo, Resende, Teresópolis, Ilha Grande (Angra dos Reis), Nova Friburgo.

IV – Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil, compreendendo no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A cooperativa tem por objeto social:

I – o desenvolvimento de programas de poupança e de uso adequado do crédito, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II – proporcionar, através da mutualidade, assistência técnica e financeira aos seus associados;

III – a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo;

Parágrafo único. A cooperativa é politicamente neutra e não faz nem admite discriminação sexual, religiosa, racial ou social, não tolerando no seu espaço, também, qualquer forma de manifestação política-partidária.

## CAPÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem associar-se à cooperativa os servidores ou empregados da **UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, aqueles decorrentes do vínculo estatutário, quanto àqueles admitidos pelo regime celetista.

§ 1º Podem associar-se também:

I – empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;

II – aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários do presente Ato;

III - pais, cônjuge ou companheiro, viúvo e dependente legal de associado ou associada, e pensionista de associado falecido;

IV - pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito.

§ 2º O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria Executiva, o candidato integralizará, no mínimo, metade das quotas-partes de capital subscritas e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

# ESTATUTO DA COOPUERJ

Art. 5º Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Parágrafo único – o indeferimento da proposta de admissão poderá ensejar recurso ao Conselho Fiscal.

Art. 6º São direitos dos associados:

- I - tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II – ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III – propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV – beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pelo órgão de administração;
- V – examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembleia geral;
- VI - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII - tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VIII - demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo primeiro. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Parágrafo segundo - O direito de retirada do capital se assegura nos termos seguintes:

a) o associado demitido, eliminado ou excluído, caso tenha contrato de empréstimo se sujeitará ao vencimento antecipado do contrato, deduzindo-se os juros devidos, compensando-se com eventuais créditos, desde que a cooperativa apresente sobras no exercício, observando-se as demais disposições estatutárias; havendo déficits, o associado terá mantido o contrato de empréstimo nas suas cláusulas e condições, todavia, desligado formalmente da cooperativa para outros fins de direito.

b) o associado demitido, eliminado ou excluído, no limite do seu capital integralizado, continuará responsável perante terceiros, por compromissos da sociedade; ficará ainda responsável quanto a eventuais rateios em razão de déficits, até quando aprovadas as contas do exercício em que deu o desligamento\*.

(\* art. 36, da lei nº. 5.764, de 16/12/71.

c) o associado que fizer jus ao direito de retirada, caso existentes sobras, suportará deduções para os fundos obrigatórios\* incorridos para a constituição do FATES – Fundo de Assistência Técnica e Social bem como do FR - Fundo de Reserva, na alíquota de 5% (cinco por cento) para cada qual.

(\* art. 28 e 44, II, da Lei nº. 5.764, de 16/12/71.

Parágrafo Terceiro - são ainda direitos assegurados ao cooperativado, demitido, eliminado ou excluído:

a) retirar o capital integralizado e sobras, mais correção monetária conforme aplicação nas cadernetas de poupanças; a correção monetária será devida se o período de subscrição for igual ou superior a doze meses, acrescido o montante de juros da taxa Selic ao mês, apurado de forma simples, mediante parcelamento em igual número de meses incorridos para a subscrição, não se admitindo valor inferior a dez parcelas, todavia retirada e parcelamento que se farão desde que haja resultado operacional positivo e acompanhada de correção monetária.

b) haverá direito de retirada do capital integralizado, de forma deduzida, caso a cooperativa registre déficits ou prejuízos no exercício, dos valores apurados em assembleia, sendo sempre assegurado ao cooperativado à restituição contabilmente verificada, desde que se registre, em até dois exercícios subseqüentes, resultado operacional positivo, contados da assembleia geral após o pedido de desligamento, eliminação ou exclusão; a restituição se fará nos termos e como aprovado pela Assembleia Geral, ouvindo-se previamente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que emitirão expresse parecer sobre a matéria.

# ESTATUTO DA COOPUERJ

c) a saída do cooperativado não impede, suspende ou prejudica eventual distribuição de resultados decorrente de direito de crédito realizado supervenientemente a saída.

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

- I - Subscriver e integralizar as quotas-partes de capital;
- II - Cumprir os compromissos que contrair com a cooperativa;
- III - Cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV - Zelar pelos interesses da cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;
- V - Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI - Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VII - O associado obriga-se a pagar, quer tenha ou não usufruído dos serviços prestados, rateio em partes iguais das despesas com pessoal, incluídos benefícios, encargos, ordenados e salários a serem aprovados em Assembleia Geral.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações do associado falecido contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10. O órgão de administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I – venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II - praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa ou de qualquer dos cooperativados;
- III – faltar ao cumprimento das obrigações assumidas para com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do órgão de administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, do associado pode interpor recurso para a primeira assembleia geral que se realizar, que será recebido pelo órgão de administração, com efeito, suspensivo.

Art. 12. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

## CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13. O capital social é de R\$ 86.000,00, dividido em 86.000 (oitenta e seis mil) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O Capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas.

# ESTATUTO DA COOPUERJ

Art. 14. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial e as dos aumentos de capital integralizadas no mínimo metade no ato e as restantes em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a cooperativa.

Art. 15. Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente o mínimo de 1,5% (Um e meio por cento) do vencimento base.

Parágrafo Único. O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo órgão de administração, caso a caso.

Art. 16. O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros, nem distribuí-las em condomínio, sendo individual o direito.

Art. 17. A devolução do capital - ao associado demitido, eliminado ou excluído - será feita após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do órgão de administração.

§ 2º Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

§ 3º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

## CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 18. A cooperativa poderá realizar as operações permitidas pelo ordenamento jurídico vigente, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§1º As operações obedecerão sempre à prévia normatização por parte da Diretoria Executiva, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social, em estrita conformidade com os regulamentos baixados pelas autoridades e entidades públicas, especialmente aquelas emanadas do Banco Central do Brasil.

§ 2º O ato negocial que eventualmente possa acarretar aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ser fará mediante expressa autorização da Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

§ 3º Os atos negociais, alusivos às demais contratações ou destrato, que eventualmente possam acarretar significativos impactos no resultado operacional da cooperativa se farão ouvido previamente o Conselho Fiscal, sendo no caso de veto, passível de recurso a Assembleia Geral.

# ESTATUTO DA COOPUERJ

Art. 19. A sociedade somente pode participar do capital de:

- I - cooperativas centrais de crédito;
- II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III - cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20. A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22. A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I – afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II – publicação em jornal de circulação regular; e
- III – comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo no horário estabelecido “quorum” de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 23. O edital de convocação deve conter:

- I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II - o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III - a seqüência numérica da convocação;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de *quorum* de instalação;
- VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

# ESTATUTO DA COOPUERJ

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou, deliberando a assembleia quanto à pertinência do eventual reembolso das despesas incorridas na convocação.

Art. 24. O *quorum* mínimo de instalação da assembleia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I – 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II – metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III – 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º A vista dos interessados, na mesa de trabalhos, será apresentado e mantido o Livro de Presenças, dotado de campo próprio para identificação e assinatura do cooperativado, que permanecerá na mesa até final dos trabalhos, sendo anotado o horário de ingresso dos cooperativados, os quais somente poderão se manifestar nas matérias em debate ou submetidas à votação.

Art. 25. Os trabalhos da assembleia geral serão habitualmente presididos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou o Secretário, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a presidência da assembleia geral o Diretor Administrativo e Financeiro, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, mediante voto da maioria simples, e secretariados por outro convidado pelo primeiro, desde que aprovado pela assembleia.

Art. 26. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27. As deliberações da assembleia geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedado à representação por meio de mandatários ou prepostos.

§ 2º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembleia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º As deliberações na assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº. 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o associado que:

- I - tenha sido admitido após a convocação da assembleia geral;
- II – seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º O que ocorrer na assembleia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

§ 6º Apurado o *quorum* mínimo para a instalação dos trabalhos as deliberações e votações se farão mediante contagem dos votos daqueles cooperativados presentes.



# ESTATUTO DA COOPUERJ

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas da Diretoria Executiva, que se fará diante da Assembleia dos Cooperativados, será acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II – destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III – eleição dos componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

IV – a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

V - autorizar a aquisição, a alienação ou oneração dos bens imóveis, os quais serão sempre destinados ao uso próprio da sociedade;

VI – quaisquer assuntos de interesse social, excluído os enumerados no artigo 46 da Lei nº. 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desoneram de responsabilidade os administradores e os fiscais.

## SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único - Apurado o *quorum* mínimo para a instalação dos trabalhos as deliberações e votações se farão mediante contagem dos votos daqueles cooperativados presentes.

Art. 30. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

# ESTATUTO DA COOPUERJ

## SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva, atuando na forma colegiada, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor Secretário e até 3 (três) outros Diretores.

§ 1º A assembleia geral não poderá eleger membros para a Diretoria Executiva caso não preenchido o limite mínimo de 3 (três) diretores.

§ 2º Os Membros da Diretoria Executiva, eleitos em Assembleia Geral, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos eleitos em assembleia geral.

§ 3º A assembleia geral poderá destituir os membros da Diretoria Executiva a qualquer tempo.

§ 4º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral unicamente aqueles cooperativados, em dia com suas obrigações que se organizarem em chapas eleitorais, desde que observados os números mínimos e máximos de membros para cada órgão da estrutura organizacional da cooperativa, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; que assim procederem pelo menos 30 (trinta) dias antes das eleições, através de requerimento dirigido ao Diretor Presidente que, não podendo indeferi-lo, se limitará a recebê-lo e mandar autuar dito requerimento, junto ao qual seguirão necessariamente cópias autenticadas dos documentos de identificação, do cartão de identificação do contribuinte do Ministério da Fazenda e o comprovante de residência de cada integrante da chapa, tudo visado à apreciação da Assembleia e dos demais cooperativados.

§ 5º Não poderá participar do processo eleitoral o cooperativado que se encontrar respondendo a inquérito ou processo judicial por crime contra o patrimônio; que tiver sofrido restrições da parte do Banco Central do Brasil; que descumpra os requisitos do art. 56 do presente Estatuto; por deixar de apresentar a comprovação das qualificações relacionadas no referido art. 56 até 30 (trinta) dias antes da eleição; que responda processo civil de insolvência ou que tenha ficha financeira desabonada, ressalvado o direito do questionamento judicial quanto à última situação e, caso investido na posse de qualquer cargo na cooperativa, incidindo em qualquer destas circunstâncias, ficará suspenso das suas funções enquanto não for submetido o seu caso à Assembleia que será soberana para deliberar sobre a admissão se submetido ao processo eleitoral ou a sua manutenção na cooperativa.

§ 6º O Diretor Presidente poderá designar Comissão Eleitoral composta de três membros para coordenar, instruir, orientar ou supervisionar os candidatos e o processo de admissão de chapas, além de prestar orientação geral aos interessados inclusive perante a Assembleia.

§ 7º Caberá ao Diretor Presidente eleito, no caso de ausência, vacância ou impedimento, designar um Diretor para fins de prosseguimento da gestão administrativa, ressalvando-se ao Conselho Fiscal o poder de veto justificado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ciência expressa e formal do ato.

Art. 32. Nas ausências, vacâncias ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo e Financeiro substituirá o Diretor Presidente e o Diretor Secretário substituirá o Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único. O cooperativado, integrante da estrutura administrativa ou fiscal, perderá automaticamente o cargo caso condenado com trânsito em julgado em virtude da prática de crimes contra o patrimônio e diante da declaração judicial de insolvência.



# ESTATUTO DA COOPUERJ

Art. 33. Nos casos de vacância de um ou de todos os cargos da Diretoria Executiva e eventualmente em vista do número mínimo de integrantes, inclusive diante de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e Financeiro e do Diretor Secretário, implicará em convocação imediata de Assembleia Geral para eleger os substitutos.

Art. 34. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 3 (três) diretores;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria Executiva, assinadas pelos presentes;
- IV - suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Parágrafo único. Estará automaticamente destituído da Diretoria Executiva o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria Executiva.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembleia geral:

- I – fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II – programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- III – fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- IV – regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V – fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VI - estabelecer a política de investimentos;
- VII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII – estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;
- IX – aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- X – deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- XI – fixar as normas de disciplina funcional;
- XII – deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- XIII – decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIV - elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembleia geral;
- XV - elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;
- XVI - propor à assembleia geral alterações no estatuto;
- XVII - aprovar a indicação de Auditor Interno;
- XVIII - aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XIX - propor à assembleia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XX – conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;

# ESTATUTO DA COOPUERJ

- XXI - avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXII - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXIII - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

Art. 36. Compete ao Diretor Presidente:

- I – supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;
- II – conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III – convocar a assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria Executiva, e presidi-la com as ressalvas legais;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- VI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;
- VII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o Diretor Secretário.

Art. 37. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II – executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- III – executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- IV – zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários, mantendo controles de cheques recebidos e emitidos;
- V - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- VI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria Executiva;
- VII – responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- VIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Secretário;
- XI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;
- XII – realizar esforços de cobranças extrajudiciais;
- XIII – resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Secretário.

Art. 38. Compete ao Diretor Secretário:

- I - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II - executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- IV - decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- V – coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;
- VI - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- VII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- VIII - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

# ESTATUTO DA COOPUERJ

IX – substituir o Diretor Administrativo e Financeiro;

X – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;

XI – resolver os casos omissos em conjunto com Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Presidente.

Art. 39. Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1(um) gerente técnico ou comercial.

Parágrafo Único – a emissão de cheques se fará mediante o sistema do controle de cópias, nelas se expressando a causa do gasto e, preferencialmente, dita emissão se fará na modalidade nominativa, evitando-se o quanto possível o uso de papel-moeda.

Art. 40. Os conselheiros de administração e os diretores executivos respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 41. Os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade civil ou criminal.

Art. 42. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia-geral entre os associados que preenchem os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato de 03 (três anos), sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, um membro efetivo e um membro suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será o mesmo ocupado por membro suplente, obedecida à ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à cooperativa.

§ 3º O processo eleitoral a que ficam submetidos os membros do Conselho Fiscal é, no que couber, análogo ao da Diretoria Executiva, podendo eles se apresentarem em chapa conjunta como esta, sendo que o eventual veto de um dos integrantes, não implicará em prejuízo para a chapa concorrente, desde que preenchido o número mínimo de componentes;

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral, terá duração de 03 (três) anos, observada a renovação, de ao menos 02 (dois) membros a cada eleição, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente.

§ 5º A assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 44. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

# ESTATUTO DA COOPUERJ

- I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes;

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas;

§ 2º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos;

§ 3º O Livro de Atas do Conselho, assim como os demais livros e documentos, permanecerá na cooperativa para exame dos interessados, sendo retirado e devolvido sob protocolo, por ocasião de exame fora da cooperativa, ainda que o requerente seja membro do Conselho ou integre a Diretoria; sendo vedada à retirada e carga para os demais cooperativados, aos quais se assegura o direito de exame e obtenção de cópias, mediante o sistema de prévio reembolso.

Art. 45. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- I – examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II – verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III – observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV – inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V – verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- VI – avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII – averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- VIII – analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembleia geral;
- IX – inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes;
- X – exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XI - apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII – apresentar, à assembleia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;
- XIII – instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembleia geral;
- XIV – convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

# ESTATUTO DA COOPUERJ

## CAPÍTULO VII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 46. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 2º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 3º Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§ 4º Mensalmente se produzirá o balancete de verificação para fins de maior controle das contas.

Art. 47. Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 48. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 49. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 50. Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

Parágrafo único. Reverterão em favor do Fundo de reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51. A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a assembleia geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;



# ESTATUTO DA COOPUERJ

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 52. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

## CAPÍTULO IX DA OUVIDORIA

Art. 53 - A Cooperativa disporá de componente organizacional de Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares estabelecidas pela Resolução BACEN 4.433, de 23.07.2015, relativas aos direitos do consumidor, de prestar em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da instituição; de atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e os cooperados e os usuários de seus produtos e serviços, inclusive a mediação de conflitos e informar à diretoria a respeito das atividades de ouvidoria.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria será exercida por pessoa física designada pela Diretoria da Cooperativa, sendo 1 (um) Ouvidor, com comprovada aptidão validada e certificada em exame de capacitação dos componentes de ouvidoria, ministrado por instituição ou entidade de reconhecida capacidade técnica, em temas que devem abranger, no mínimo, a ética, os direitos do consumidor e a mediação de conflitos. A pessoa física designada e aprovada para ouvidor pela diretoria deverá apresentar certificado de capacitação, e terá um mandato de 48 (quarenta e oito) meses prorrogáveis por períodos iguais, podendo ser destituído a qualquer tempo, mediante aviso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A destituição poderá ser por incompatibilização do ouvidor com o exercício da função, quer seja no atendimento ao público em geral, quer seja na condução e/ou encaminhamento das demandas; reclamações sobre dificuldades dos demandantes de acesso à ouvidoria de forma continuada e injustificada; problemas constatados de relacionamento com o público em geral; demonstração de desinteresse do ouvidor no exercício da função e tratamentos inadequados ao público em geral, aos membros estatutários e funcionários da cooperativa e outros assuntos relevantes que justifiquem a destituição.

Parágrafo 3º - A Diretoria da Cooperativa deverá designar Diretor Estatutário, para diretor responsável pela ouvidoria, podendo este desempenhar outras funções na instituição, inclusive a de ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros. Caso o diretor responsável pela ouvidoria exerça também a função de ouvidor, este deverá ter o certificado de capacitação em ouvidoria, conforme citado no caput anterior;

Parágrafo 4º - Constituem atribuições da ouvidoria:

I – Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento forma e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços prestados pela cooperativa, e que não foram solucionados pelo atendimento habitual realizado;

II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;



# ESTATUTO DA COOPUERJ

III - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre o prazo de prorrogação;

IV – Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

V – Manter a diretoria da cooperativa informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pela diretoria para solucioná-los;

VI – Elaborar e encaminhar à auditoria interna, caso existente, a diretoria da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

Parágrafo 5º - A Cooperativa tem o compromisso de criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, bem como, assegurar o acesso a Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

Parágrafo 6º - A Cooperativa deve adotar providências para que os integrantes da ouvidoria que realizem as atividades mencionadas sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

Parágrafo 7º - A cooperativa poderá compartilhar o serviço de Ouvidoria com federação de cooperativas de crédito, cooperativa central ou associação de classe a que estiver filiada.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes à:

- I – eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- II – reforma do estatuto social;
- III – mudança do objeto social;
- III – fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 55. Não poderá haver laços de conjugalidade, de conviventes, de parentesco ou de afinidade civil até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração, do Conselho Fiscal, bem relativamente a pessoas físicas ou jurídicas eventualmente contratadas.

Art. 56. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 57. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I – ter reputação ilibada;
- II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III – não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e

# ESTATUTO DA COOPUERJ

à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;  
IV – não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;  
V – não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado sociedade concordatária ou insolvente.

§ 1º Da ata da assembleia geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse preceito se fará mediante o rol de documentos exigidos no curso do processo eleitoral, da parte da à Cooperativa e do Banco Central do Brasil.

§ 2º As despesas incorridas para a comprovação das referidas qualificações, visando à participação no pleito eleitoral, correrão unicamente a conta dos candidatos, antes e depois do referido processo.

Art. 58. A filiação ou desfiliação da sociedade à cooperativa central de crédito, ou outra análoga, deverá ser deliberada pela assembleia geral ou mediante decisão conjunta dos órgãos integrantes da COOPUERJ, em decisão *ad referendum* dos associados, cabendo-lhes soberanamente a apreciação da medida.

§ 1º A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito ou entidade que desempenhe funções análogas, para supervisionar o funcionamento da sociedade filiada e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

§ 2º Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito ou de entidade que desempenhe funções análogas.

3º. Não sendo a Cooperativa filiada, conforme parágrafos anteriores, deverá obter apreciação das suas contas, mediante parecer e relatório escrito, por entidade de auditoria independente.

Art. 59. Aplica-se aos cooperativados que se retirarem da cooperativa, as normas estatutárias e legais, vigentes ao tempo do desligamento, que se conta da respectiva aprovação em Assembleia Geral, ressalvado o disposto no presente estatuto, sendo que no tratamento de eventual matéria omissa prevalecerá o parecer emitido pela Diretoria executiva.

Parágrafo único – A apuração dos direitos e obrigações do cooperativado, nos seus aspectos financeiros, se fará pelo critério *pro rata tempore*, não se podendo atribuir rateio de prejuízos ou déficits, como também pelos superávits, respectivamente, por causas supervenientes ao pedido de desligamento ou causas anteriores ao ingresso.

Art. 60. O cooperativado que, após desligado, pretender retornar a cooperativa, terá direito de amortizar na subscrição das quotas-partes do seu capital eventual crédito contábil, verificado por ocasião do seu desligamento regularizando eventuais pendências obrigacionais.

Parágrafo único – A situação credora ou devedora de ex-cooperativado que pretender o reingresso será apreciada e decidida através de decisão conjunta dos órgãos da cooperativa, Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, assegurando-se ao interessado o direito de recurso, o qual, se indeferido, será apreciado pela Assembleia, desde que requerido pelo interessado.

# ESTATUTO DA COOPUERJ

Art. 61. Aquele que ingressar na cooperativa não suportará rateio decorrente dos déficits desde que consequentes de financiamentos ou refinanciamentos apurados no exercício do qual não integrava a cooperativa; suportará, todavia, o rateio pelo critério *pro rata*, daqueles outros déficits apurados no exercício contábil do seu ingresso, bem como respondendo pelos financiamentos ou refinanciamentos deles decorrentes.

Art. 62. Os membros que integram a Diretoria Executiva e aqueles que integram o Conselho Fiscal poderão ser afastados ou destituídos das suas funções e prerrogativas, por decisão motivada destes órgãos, em reunião plena, através do voto da maioria e, excepcionalmente, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único – O membro excluído da estrutura organizacional poderá convocar e recorrer a Assembleia Geral, sempre a suas expensas, sendo eventualmente reembolsado ou reintegrado por soberana decisão desta.

Art. 63. Os mandatos dos dirigentes eleitos antes da aprovação das normas constantes do presente Estatuto terão a duração prevista no Estatuto revogado.

O presente Estatuto Social, revogando qualquer outra disposição estatutária, é peça integrante da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou, realizada em 30 de abril de 2008, retificada pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de outubro de 2008, depois re ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2009, reformado na AGE de 30 de abril de 2012 e novamente reformado na AGE de 27 de março de 2013 e re ratificado na AGE de 18 de Junho de 2013, com sua re ratificação na AGE de 22 de agosto de 2014 e re ratificado na AGE de 30 de Março de 2016. Após, re ratificado na AGE de 27 de Junho de 2016 e re ratificado na AGE de 27 de Agosto de 2019. Retificado na AGE de 30 de Março de 2022.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2022.

Luiz de Almeida Valdiero  
Diretor Adm. e Financeiro

Zenilda de São Justo de Oliveira  
Diretor Secretário

Jamil José Pacheco  
Diretor Presidente